



Ofício GEAR nº: 335/2024/GEFAP/GGREP/DIPRO/ANS

Rio de Janeiro, 02 de abril de 2024.

Ao(À) Senhor(a)

**LUIZ PAULO TOSTES COIMBRA**

UNIMED NACIONAL - COOPERATIVA CENTRAL

CNPJ: 02.812.468/0001-06

REGISTRO NA ANS: 33967-9

RUA FREI CANECA 1355 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15 E 16 ANDAR. - BELA VISTA

CEP: 01307-003 - SAO PAULO - SP

Assunto: **Reajuste de Contraprestação Pecuniária de Planos Individuais e Familiares**

Processo: **33910.009988/2024-44**

Senhor(a) Dirigente,

1. Em resposta à solicitação de autorização de reajuste de contraprestação pecuniária dos planos individuais e familiares, com base na Resolução Normativa - RN nº 565, de 16 de dezembro de 2022, e Instrução Normativa - IN ANS nº 30, de 16 de dezembro de 2022, informo que esta operadora está autorizada a aplicar o percentual máximo de reajuste permitido pela ANS para os planos médico-hospitalares com ou sem cobertura odontológica que tenham sido firmados após 1º de janeiro de 1999 ou adaptados à Lei nº 9.656/98. Assim, poderão ser reajustados os contratos com aniversário entre **maio/2024 e abril/2025**, observado o disposto no artigo 7º, § 1º e § 3º, e no artigo 9º da referida Resolução Normativa.

2. Ressalto que o reajuste está autorizado para aplicação a partir de **maio/2024**, não podendo haver cobrança retroativa a período anterior a esta data, devendo, ainda, ser respeitado o princípio da anualidade dos contratos.

3. Ressalto, também, que o reajuste **só poderá ser aplicado após a publicação, no Diário Oficial da União, do índice de reajuste máximo permitido pela ANS aprovado por decisão da Diretoria Colegiada para o período de maio de 2024 a abril de 2025**, e que a operadora deverá esperar a referida publicação, caso ela ainda não tenha ocorrido.

4. Quando da aplicação do reajuste, deverá constar de forma clara e precisa, no boleto de pagamento enviado aos beneficiários, o percentual autorizado, o número deste ofício autorizativo, o nome, o código e o número de registro do plano, e o mês previsto para o próximo reajuste.

5. Cabe destacar que exigir, cobrar ou aplicar variação ou reajuste da contraprestação pecuniária, em desacordo com a lei, a regulamentação da ANS ou o contrato, sujeita a operadora às penalidades previstas no art. 51 da RN nº 489, de 29 de março de 2022.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELE RODRIGUES CAMPOS, Gerente Econômico-Financeiro e Atuarial dos Produtos**, em 03/04/2024, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **29056796** e o código CRC **31921547**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 33910.009988/2024-44

SEI nº 29056796

Av. Augusto Severo, 84 – 12º andar – Glória – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.021-040 – Tel: 0800-701-9656